



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.800

DE 10 DE MAIO DE 2021.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA
PREFEITURA Lei nº 3.800
NO PERÍODO DE 10.05.21 a 17.05.2021
GSIA 10 de maio de 2021

José Salvino de Menezes
Secretário Chefe da Casa Civil

“Altera a Lei nº 3.404 de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Programa de Apoio ao Estudante de Ensino Superior e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 3.404, de 15 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Crédito Educativo Municipal é um subprograma vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que tem por finalidade o financiamento de quantia equivalente aos percentuais de 25% (vinte e cinco por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor da semestralidade cobrada pelas instituições de ensino superior (IES) Uni Evangélica e Universidade de Rio Verde (UniRV) *campus* Goianésia em financiamentos firmados com novos alunos a partir do ano de 2021, na forma de um fundo especial, constituído para tal fim pelas referidas IES, para o que fica autorizada a celebração de convênios, com a finalidade de regular a forma de repasse, aplicação e fiscalização dos recursos públicos necessários a esse financiamento.

§ 1º

I -

II - à UniRV, R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

§2º

§3º

§ 4º Constituem requisitos mínimos para pleitear os benefícios do CREDUC, que o requerente a partir da concessão de novos financiamentos a contar do ano de 2021, cumulativamente:



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

I - esteja regularmente matriculado e frequentando curso de graduação na Uni Evangélica ou UniRV;

~~II - comprove ter cursado, no mínimo, 1/3 (um terço) do ensino médio no Município de Goianésia;~~

II - comprove ter cursado, no mínimo, 2/3 (dois terços) do ensino médio no Município de Goianésia; (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 007/2021).

III - tenha obtido aproveitamento igual ou superior a 70% (setenta por cento), nas disciplinas concluídas no último semestre cursado anterior ao da inscrição, com exceção de calouros;

IV - Indique fiador que comprove condições financeiras compatíveis com, no mínimo, 3,5 (três vírgula cinco) vezes o valor a ser financiado, ou apresente garantia patrimonial no valor a ser financiado e, ainda, não tenha restrição de crédito;

V - não tenha sido beneficiado pelo Programa de Crédito Educativo de que trata a Lei Federal nº 8.436, de 25 de março de 1992, ou do Fundo de Financiamento do Estudante de Ensino Superior, de que trata a Lei Federal nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

§5º A seleção de estudantes inscritos no benefício de trata este artigo será feita por Comissão especial, de acordo com critérios, prazos, documentação e procedimentos previsto em edital lançado para tal fim.

§6º A comissão responsável pelo processo seletivo e aplicação dos recursos previstos neste artigo será feita por uma comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação e constituída por 1 (um) representante das IES, 4 (quatro) do Poder Público Municipal e 2 (dois) do Poder Legislativo.

§7º Os estudantes selecionados devem celebrar contrato vinculando-se ao CREDUC, observado o seguinte:

I - para ativar o seu financiamento e aditá-lo semestralmente, o estudante deve comprovar o pagamento da matrícula semestral;

II - o percentual de financiamento para contratação, válido para cada semestre será definido por ato da Secretaria Municipal de Educação e equivalerá a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor de semestralidade cobrada mensalmente pela IES, de acordo com as disponibilidades financeiras do Tesouro Municipal;



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

III - o aditamento semestral do contrato de financiamento, até a conclusão do curso, fica condicionado a que o estudante mantenha aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) nas disciplinas cursadas no semestre anterior.

§ 8º

§ 9º

§10º A restituição dos valores financiados ao CREDUC será feita, considerada uma carência de até 12 (doze) meses após a data de encerramento do contrato, em parcelas mensais distribuídas em igual período ao do financiamento, sobre as quais incide uma taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano e atualização monetária do saldo devedor calculado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§10º Para efetivação do financiamento, após preenchimento de todos os requisitos constantes no § 4º do presente artigo, o estudante ou fiador deverá comprovar possuir condições financeiras relativas ao valor restante da mensalidade do curso que pretende ou cursa.

§11º Após a graduação e respectiva habilitação profissional para desenvolvimento de suas atividades, caso seja contratado pelo município de Goianésia, o beneficiário poderá realizar desconto autorizado em folha ou contrato no valor de até 30% (trinta por cento) do valor de sua remuneração mensal para amortização de seu débito.

Art. 2º Ficam revogados os artigos 3º e 4º da Lei nº 3.404, de 15 de dezembro de 2015.

Art. 3º Fica revogado o inciso III do artigo 5º, da Lei nº 3.404, de 15 de dezembro de 2015, e os incisos I e II do mesmo dispositivo passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei:

I - o beneficiário dos programas, também:

a) deve comprovar residência, no Município de Goianésia, de no mínimo 5 (cinco) anos anteriores ao da data de matrícula nas IES;

b) precisa ter aproveitamento igual ou superior a 70% (setenta e por cento) nas disciplinas cursadas, exceto calouros;



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

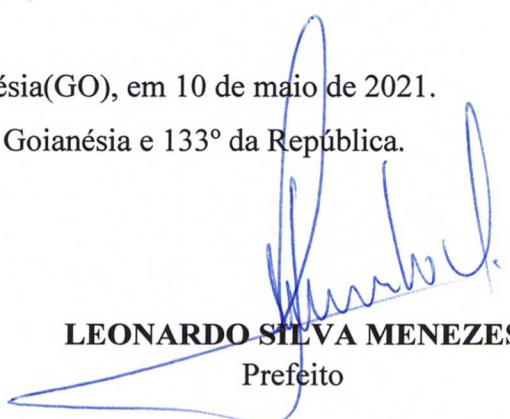
II - como critério seletivo deve ser reservado, no mínimo, 30% (trinta por cento) das vagas à menor renda familiar, entendendo-se como tal o somatório dos rendimentos brutos, de todos os integrantes do grupo familiar que vivam sob o mesmo teto, dividido pelo número desses integrantes;

III - (REVOGADO).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Goianésia(GO), em 10 de maio de 2021.

67º de Goianésia e 133º da República.



LEONARDO SILVA MENEZES

Prefeito